



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 131/2025

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, acerca do Projeto de Lei nº 671/2022, de autoria dos Vereadores Camilo Cristófar e outros , que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e servidores das escolas da Rede Municipal de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 18/07/2025, às 19:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128409411** e o código CRC **45BF04C6**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Educação Especial

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001319-5

Encaminhamento SME/COPED/DIEE Nº 127247295

São Paulo, 09 de junho de 2025.

Em resposta ao processo 6010.2025/0001319-5, que trata da proposta de tornar obrigatória a capacitação de professores e demais servidores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo no que se refere ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), informamos que a SME, por meio da COPED/DIEE e da Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – fortalecida pela IN nº 14/2025 –, já vem implementando, de forma contínua e articulada, ações formativas voltadas ao atendimento educacional de estudantes com TEA.

Essas formações ocorrem diretamente nas Unidades Educacionais, durante os momentos coletivos, respeitando as necessidades e especificidades de cada território. Além disso, os CEFAIS atuam de maneira descentralizada, promovendo formações temáticas, orientações técnicas e acompanhamentos às equipes escolares, com foco nas práticas pedagógicas, incluindo o TEA.

Em dezembro, foi realizada a Ação Formativa, conforme previsto na IN nº 10/2025, intensificando as ações como: "Formação de Formadores: A Prática Pedagógica e os Estudantes com TEA no Contexto Educacional", destinada aos coordenadores pedagógicos das EMEFs, professores e Profissionais de Atendimento Educacional Especializado (PAEEs). Essa formação, em breve estará disponível no Sistema de Gestão de Aprendizagem (SGA) para acesso a todos os profissionais sempre que necessário, também no segundo semestre acontecerá para os profissionais de educação infantil uma formação com Instituição Parceira, alinhadas à proposta apresentada pelos(as) nobres colegas, estas ações coadunam e reforçam o compromisso com uma prática pedagógica inclusiva e de qualidade.

A SME reafirma seu compromisso com a formação continuada dos profissionais da educação, pautada pela escuta dos territórios, pela valorização da autonomia das Unidades Educacionais e pela integração com a prática pedagógica. Assim, entende-se que o fortalecimento das ações já implementadas é o caminho mais efetivo para garantir qualidade no atendimento aos estudantes com TEA e à educação como um todo.



SORAIA APARECIDA CRUGE MORALES SENA

Assistente Técnico(a) Educacional

Em 09/06/2025, às 09:43.



CAMILA RAMOS FRANCO DE SOUZA

Assessor(a) II

Em 11/06/2025, às 10:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127247295** e o código CRC **5C2F7B0A**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

PROCESSO 6010.2025/0001319-5

Parecer SMPED/AJ Nº 127649072

São Paulo, 13 de junho de 2025.

SMPED/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Flávio Aduino Fenólio

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a realização obrigatória de cursos de capacitação para professores e demais servidores da rede municipal de ensino que trabalhem diretamente com alunos que tenham Transtorno do Espectro do Autismo ou deficiência intelectual.

O projeto traz as seguintes disposições acerca da capacitação dos professores e demais servidores (doc. **125683306**):

“Art. 2º - Os Cursos terão carga horária mínima de 20 (vinte) horas e serão realizados anualmente.

Art. 3º - Esses cursos contarão com palestras e treinamentos com profissionais especializados da área e deverão abordar, no mínimo:

I - Identificação de sinais e características precoces do TEA para devido encaminhamento aos profissionais competentes para exame e diagnóstico;

II - Estratégias e ferramentas de ensino para inclusão de alunos com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º - Os professores da rede municipal de ensino ficam obrigados a participar dos cursos de capacitação, exceto os que já comprovarem participação em curso similar com carga horária mínima de 20 (vinte) horas”.

Sobre o tema, cumpre ressaltar que vigora no Município de São Paulo a Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, que dispõe sobre a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e seus familiares, e o seu art. 2º, VII, estabelece como diretrizes o incentivo à formação e à capacitação de profissionais

especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis.

O parágrafo único do mesmo artigo estipula que a referida política pública municipal tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, o protagonismo e a independência das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, bem como a desburocratização e a facilitação da criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com Transtorno do Espectro do Autismo e a seus familiares e cuidadores.

A lei municipal prevê em seu artigo 4º que a prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social. Já o § 1º deste artigo trata da criação e manutenção de programa permanente de capacitação e atualização, destinado aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com Transtorno do Espectro do Autismo no Município, conforme abaixo reproduzido:

“§ 1º Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, para fins de capacitação técnica e treinamento dos servidores públicos do Município de São Paulo no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Lei Federal nº 12.764, de

27 de dezembro de 2012, mediante disponibilidade orçamentária.”

Especificamente quanto ao sistema público de ensino, o art. 7º estabelece que incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo na Rede Municipal de Ensino, devendo, dentre outras medidas, **promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA**, bem como garantir a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns e assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE e assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem.

Deste modo, é possível constatar que a política pública municipal voltada às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo já contempla cursos de capacitação permanente e intersetorial destinados especificamente aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino, tendo por objetivo a inclusão de alunos com Transtorno do Espectro do Autismo, o que poderia implicar na absorção do objeto da proposição em análise.

Ainda, na legislação em comento é prevista a articulação entre a rede pública de ensino e a rede pública de saúde, com vistas a priorizar o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional, de modo que o presente projeto de lei, ao instituir a realização de outros cursos de capacitação para os profissionais da rede pública de ensino que tratariam da identificação de sinais e características precoces do Transtorno do Espectro do Autismo, com o encaminhamento profissional para exame e diagnóstico, sem prever, contudo, a necessária articulação com o sistema público de saúde, poderia desestabilizar a rede integrada já existente.

Outro ponto é em relação à obrigatoriedade da participação dos professores da rede municipal de ensino, o que poderia afetar a organização desse sistema, especialmente quanto à jornada de trabalho dos profissionais.

Com mais razão, o projeto de lei geraria impacto orçamentário e financeiro ao Município, ao exigir a contratação de profissionais especializados para ministrar palestras e treinamentos, bem como a reestruturação das redes existentes para que não houvesse conflito de informações entre os diversos setores, a exemplo das áreas da Educação e Saúde, razão pela qual, como dispõe o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, seria imprescindível a realização de estudo prévio para a sua estimativa.

Isso posto, manifesta-se contrariamente ao presente projeto de lei da forma como foi proposto, em especial por lhe faltar o estudo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, o que se mostra imprescindível para a continuidade das ações e políticas públicas municipais existentes.

Apesar disso, de modo a manter a consolidação da legislação municipal sobre o tema, propõe-se, como alternativa, que, em caso de prosseguimento do projeto de lei, seja acrescentada disposição que preveja a articulação entre a rede pública de ensino e a rede pública de saúde para a realização de curso que trate da identificação de sinais e características precoces do Transtorno do Espectro do Autismo com encaminhamento ao atendimento multiprofissional mencionado no art. 3º, I, permitindo a utilização da estrutura organizacional existente na Administração Municipal para a consecução do fim almejado pela proposição.

Nada obstante a conclusão acima destacada, sugerem-se algumas alterações de redação para melhor adequação da linguagem a ser utilizada.

Propõe-se a substituição do termo “Transtorno do Espectro Autista” por “Transtorno do Espectro do Autismo”, assim como o termo “deficiência cognitiva” constante do art. 1º do projeto de lei, substituindo-o por “deficiência intelectual”, o que está em consonância com o ordenamento jurídico vigente. Sugere-se, ainda, substituir a expressão “encaminhamento aos profissionais competentes” do art. 3º, I, por “encaminhamento ao atendimento multiprofissional”.

Por fim, em atenção à solicitação de subsídios feita pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal à SMPED, a área técnica prestou as informações referentes ao Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, por meio da Informação SMPED/COPPI nº **127522927**.

São as considerações submetidas à apreciação.

Amanda Torres Santos
Assessora Jurídica
SMPED/AJ

De acordo,

Natália Gomes de Almeida Gonçalves
Em substituição
SMPED/AJ



Amanda Torres Santos
Assessora Jurídica
Em 13/06/2025, às 12:54.



Natália Gomes de Almeida Gonçalves
Assessor(a) Jurídico
Em 13/06/2025, às 13:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127649072** e o código CRC **01C0ECE4**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Manifestação

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 671/2022, de autoria dos Vereadores Camilo Cristóforo e outros, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e servidores das escolas da Rede Municipal de São Paulo. Pedido de Subsídios.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador do Município

Em atendimento ao solicitado no Encaminhamento nº 125733622, encaminho o Parecer Jurídico nº 127649072, exarado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e a Informação da Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão (127522927), pelo qual manifesto-me desfavoravelmente ao Projeto de Lei nº 671/2022, isto porque "a política pública municipal voltada às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo já contempla cursos de capacitação permanente e intersectorial destinados especificamente aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino, tendo por objetivo a inclusão de alunos com Transtorno do Espectro do Autismo, o que poderia implicar na absorção do objeto da proposição em análise." e "em especial por lhe faltar o estudo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, o que se mostra imprescindível para a continuidade das ações e políticas públicas municipais existentes".

Atenciosamente,



Edileusa de Aquino Vidal
Secretária Municipal em Exercício
Em 16/06/2025, às 18:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127790046** e o código CRC **B1B3A860**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0001319-5

SEI nº 127790046



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Manifestação

SME/ASPAR

Srs Servidores,

Trata-se de análise do Projeto de Lei constante em doc 125683306.

Em linhas gerais, a proposta pretende instituir “a realização de cursos gratuitos para capacitação dos Professores e Servidores que tenham contato direto com alunos que tenham Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou deficiência cognitiva, da rede pública municipal de ensino do município de São Paulo” (art. 1º).

A SME/COPED/DIEE, em doc 127247295, informa:

“Em dezembro, foi realizada a Ação Formativa, conforme previsto na IN nº 10/2025, intensificando as ações como: "Formação de Formadores: A Prática Pedagógica e os Estudantes com TEA no Contexto Educacional", destinada aos coordenadores pedagógicos das EMEFs, professores e Profissionais de Atendimento Educacional Especializado (PAEEs). Essa formação, em breve estará disponível no Sistema de Gestão de Aprendizagem (SGA) para acesso a todos os profissionais sempre que necessário, também no segundo semestre acontecerá para os profissionais de educação infantil uma formação com Instituição Parceira, alinhadas à proposta apresentada pelos(as) nobres colegas, estas ações coadunam e reforçam o compromisso com uma prática pedagógica inclusiva e de qualidade.

A SME reafirma seu compromisso com a formação continuada dos profissionais da educação, pautada pela escuta dos territórios, pela valorização da autonomia das Unidades Educacionais e pela integração com a prática pedagógica. Assim, entende-se que o fortalecimento das ações já implementadas é o caminho mais efetivo para garantir qualidade no atendimento aos estudantes com TEA e à educação como um todo.”

Eis a síntese do necessário.

Pois bem, em primeiro lugar, registre-se que a essa Assessoria Jurídica compete a análise da proposta sob o prisma jurídico-formal. Ou seja, questões relacionadas à conveniência e oportunidade da Administração (mérito administrativo) e/ou que exijam conhecimentos técnicos para além da competência funcional desta unidade não serão objeto de apreciação.

Em que pese isso, registramos que na manifestação da SME/COPED/DIEE, em doc 127247295, a unidade técnica informa já estar a Pasta alinhada, por meio de políticas públicas e formação de formadores, com o objeto do normativo.

Obviamente que, tomando a envergadura de Lei, a questão passa a merecer atenção para além da alternância de governos.

Quanto ao mais, em termos jurídicos-formais, em princípio, o PL parece não apresentar vício de iniciativa, nos termos do artigo 37 da LOM, versando, ainda, sobre assunto de interesse local (artigo 30, CF).

Com tais considerações, submetemos para análise, deliberação meritória e encaminhamento, ocasião em que, ressalvada a análise do mérito administrativo, não há, smj, óbice jurídico-formal no prosseguimento do presente.



Acássia Regina Nascimento Medeiros de Faria
Procurador(a) do Município
Em 13/06/2025, às 14:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127666418** e o código CRC **DE8844A5**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0001319-5

SEI nº 127666418



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2025/0001319-5

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 127931599

São Paulo, 18 de junho de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 671/2022, de autoria dos Vereadores Camilo Cristófar e outros, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e servidores das escolas da Rede Municipal de São Paulo.

SME/Sec. Adj.

Sr. Secretário,

Trata-se de Projeto de Lei 671/2022 (125683306), de autoria dos Vereadores Camilo Cristófar e outros, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e servidores das escolas da Rede Municipal de São Paulo. Pedido de Subsídios.

A Divisão de Educação Especial (DIEE) (127247295) informa que a rede já desenvolve, de forma contínua e articulada, ações formativas voltadas ao atendimento educacional de estudantes com TEA, conforme previsto na Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (Decreto nº 57.379/2016 e IN nº 14/2025). Essas formações ocorrem nas unidades educacionais, respeitando as especificidades dos territórios, e são promovidas também pelos CEFAIS, que oferecem orientações técnicas e acompanhamento às equipes escolares. Destaca-se ainda a realização da ação formativa “Formação de Formadores: A Prática Pedagógica e os Estudantes com TEA no Contexto Educacional”, com previsão de ampliação para o segundo semestre, incluindo profissionais da educação infantil.

A Assessoria Jurídica (127666418) analisou o projeto sob o aspecto jurídico-formal e concluiu que, em princípio, não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria trata de tema de interesse local, conforme previsto no artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 37 da Lei Orgânica do Município. Ressaltou, no entanto, que a elevação da proposta à condição de lei exige atenção quanto à sua continuidade e efetividade, independentemente de mudanças administrativas futuras.

Nos termos das manifestações técnicas e do parecer jurídico, ratificamos e submetemos o processo à consideração de Vossa Senhoria.



Gildo José dos Santos

Chefe de Assessoria I

Em 23/06/2025, às 13:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127931599** e o código CRC **5E551720**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2025/0001319-5

Encaminhamento SME/GAB Nº 128236949

São Paulo, 25 de junho de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 671/2022, de autoria dos Vereadores Camilo Cristóforo e outros, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e servidores das escolas da Rede Municipal de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa

Trata-se de Projeto de Lei 671/2022 (125683306), de autoria dos Vereadores Camilo Cristóforo e outros, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e servidores das escolas da Rede Municipal de São Paulo.

Assim sendo, remetendo-nos à manifestação da SME/COPED (127247295) e (127488379) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (127666418), que fez uma breve síntese dos autos, e a apreciação pela Assessoria Parlamentar (127931599), encaminhamos o presente com parecer desfavorável ao Projeto de Lei em epígrafe, uma vez que a SME já desenvolve ações permanentes voltadas à formação de profissionais da educação no atendimento a estudantes com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito da Educação Inclusiva, por meio de programas e iniciativas institucionais já consolidadas.



Samuel Ralize de Godoy

Secretário(a) Municipal de Educação Substituto

Em 26/06/2025, às 20:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128236949** e o código CRC **16076645**.